

Assunto: Auditoria Compartilha - Edição nº 009/2017 - Setembro/2017

De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 05/10/2017 11:05:20

Destinatário: lista-geral@ifs.edu.br [...]



Auditoria Compartilha - Edição nº 009/2017

Julgados, normativos, capacitações e informativos publicados em Setembro.

NORMATIVOS INTERNOS

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

[Portaria nº 2383 de 04 de setembro de 2017](#)

Aprovar a Reformulação do Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Sergipe.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES DOCENTES – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL – DO IFS.

[Portaria nº 2384 de 05 de setembro de 2017](#)

Aprovar a Instrução Normativa PROEN n.º 007/2017, que dispõe sobre a Política de Transparência das Atividades Docentes – ensino, pesquisa e extensão, gestão e representação institucional – do IFS, nos termos do presente anexo.

QUADRO DE DISCIPLINAS COMUNS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS.

[Portaria nº 2451 de 06 de setembro de 2017](#)

Aprovar a Atualização do Quadro de Disciplinas Comuns aos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - SIGAA.

[Portaria nº 2453 de 06 de setembro de 2017](#)

Determina que o registro de aulas, frequência de discentes, avaliações e atividades correlatas por parte dos docentes dos cursos técnicos integrados, subsequentes e cursos superiores na modalidade Presencial, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, seja realizado EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

AQUISIÇÃO BIBLIOGRÁFICA.

[Deliberação nº 14/2017/CD/IFS de 08 de Setembro de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa DGB Nº 01/2017 que dispõe sobre o processo de aquisição bibliográfica das Bibliotecas do Instituto Federal de Sergipe.

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO DOS ESTUDANTES DO IFS.

[Deliberação nº 15/2017/CD/IFS de 26 de Setembro de 2017](#)

Aprova o Regulamento Interno de Estágio dos Estudantes do Instituto Federal de Sergipe.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.

[Resolução nº 43/2017/CS/IFS de 26 de Setembro de 2017](#)

Altera Ad Referendum o Art. 75 e inciso V do Art. 77 do Regulamento da Organização Didática.

NORMATIVOS EXTERNOS

INTEGRIDADE.

[Portaria CGU nº 1.827, de 23.08.2017.](#)

Institui o Programa de Fomento à Integridade Pública – Profip do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO.

[Portaria MP nº 284, de 01.09.2017.](#)

Altera a [Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017](#), que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

[Lei nº 13.480, de 13.09.2017.](#)

Altera o art. 2o e o Anexo IV da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2o e o Anexo IV da Lei no 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

DEMONSTRATIVOS FISCAIS.

[Portaria STN/MF nº 772, de 19.09.2017.](#)

Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2017.

PESQUISA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO e BIOÉTICA.

[Resolução DC/ANVISA nº 172, de 08.09.2017.](#)

Dispõe sobre os procedimentos para a importação e a exportação de bens e produtos destinados à pesquisa científica ou tecnológica e à pesquisa envolvendo seres humanos, e dá outras providências.

ABANDONO DE CARGO, CORREIÇÃO e PRESCRIÇÃO.

[Parecer Vinculante nº GMF-06.](#)

A infração de abandono de cargo é de caráter permanente, tendo como termo inicial do prazo prescricional o dia em que cessar a permanência.

VALORES LIMITE.

[Portaria SEGES/MP nº 213, de 25.09.2017.](#)

Dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL.

[Decreto nº 9.162, de 27.09.2017.](#)

Altera o [Decreto no 9.144, de 22 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

ATIVO IMOBILIZADO.

[Norma Brasileira De Contabilidade, NBC TSP 07, de 22.09.2017.](#)

Aprova a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

ATIVO INTANGÍVEL.

[Norma Brasileira De Contabilidade, NBC TSP 08, de 22.09.2017.](#)

Aprova a NBC TSP 08 – Ativo Intangível.

VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO.

[Norma Brasileira De Contabilidade, NBC TSP 09, de 22.09.2017.](#)

Aprova a NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa.

VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO.

[Norma Brasileira De Contabilidade, NBC TSP 10, de 22.09.2017.](#)

Aprova a NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa.

INFORMATIVOS

PERIÓDICO.

[Revista de Administração, Contabilidade e Economia v. 16, n. 2 \(2017\).](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 186.](#)

COMPRAS PÚBLICAS.

[A Reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de uma Nova Estrutura de Compras, Visando à Melhoria dos Processos, à Redução das Compras Diretas e à Otimização dos Recursos Públicos.](#)

TERMO DE REFERÊNCIA.

[Entrevista com a professora da ENAP Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira sobre boas práticas na elaboração de termos de referência.](#)

SUSPENSÃO e PROGRESSÃO FUNCIONAL.

[É possível computar o prazo da penalidade de suspensão para fins de progressão funcional?](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 329.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 187.](#)

PERIÓDICO.

[Rev. Adm. Pública vol.51 no.4 \(jul./ago. 2017\).](#)

CONVÊNIOS.

[Portal da Transparência oferece nova função na consulta a convênios do Governo Federal.](#)

HABILITAÇÃO e SICAF.

[TRF 2ª Região: o registro regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes!](#)

PERÍCIA MÉDICA.

[Nota Técnica nº 5058/CGPRE/DEREB/SGP/MP.](#)

Orientação quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de servidor que se encontra afastado por mais de dois anos em licença para tratamento de saúde em localidade distinta de seu exercício.

VERIFICAÇÃO DA MAIORIDADE DE DEPENDENTE.

[Nota Informativa nº 7056/CGPRE/DEREB/SGP/MP.](#)

Marco temporal a ser considerado para a verificação da maioridade de dependente, para fins de ajuda de custo.

ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

[Nota Informativa nº 7016/CGPRE/DEREB/SGP/MP.](#)

Concessão de adicional de serviço extraordinário. Aplicação da legislação afeta à concessão.

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 188.](#)

PLANILHA DE CUSTOS.

[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 1.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 330.](#)

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e PRORROGAÇÃO.

[Nos contratos de locação de equipamentos com fornecimento de insumos, o prazo e a possibilidade de prorrogação devem ser fundamentados no art. 57, inc. II ou no inc. IV?](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 49.](#)

BOAS PRÁTICAS, PREGÃO e REGISTRO DE PREÇOS.

[Entrevista com o professor da ENAP Paulo Bernardes Honório de Mendonça sobre boas práticas em pregão eletrônico e registro de preços.](#)

GASTO PÚBLICO.

[Relatório do TCU analisa gastos do governo.](#)

GSISTE.

[Planejamento abre inscrições para conceder gratificação de nível superior para servidores públicos.](#)

FORMALISMO.

[A autoridade que assina o edital está também obrigada a rubricar todas as folhas do documento, mesmo quando seus anexos são volumosos? É possível delegar a um servidor subalterno?](#)

CAPACITAÇÃO

CAPACITAÇÃO.

[TCU lança novos cursos a distância para servidores públicos e cidadãos.](#)

QUALIFICAÇÃO.

[Enap lança edital para Especialização em Informática: Área de Concentração em Gestão de Tecnologias da Informação.](#)

CAPACITAÇÃO.

[Enap realizará curso a distância sobre o Sistema Eletrônico de Informações.](#)

CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP:](#)

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE CURSO	MÊS DE REALIZAÇÃO
Divulgação de Compras	05/06 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Introdução ao Sistema de Gestão de Assentamento Digital Funcional - AFD	19/08 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Resolução de Conflitos aplicadas ao contexto das Ouvidorias	12/06 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
A Previdência Social do Servidores Públicos: RPPS	12/06 a 13/10/2017	17/10 a 13/11/2017	Outubro/Novembro
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	19/06 a 20/10/2017	24/10 a 20/11/2017	Outubro/Novembro
Básico em Orçamento Público	07/08 a 27/10/2017	31/10 a 27/11/2017	Outubro/Novembro
Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	25/09 a 27/10/2017	31/10 a 20/11/2017	Outubro/Novembro
Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	07/08 a 27/10/2017	31/10 a 04/12/2017	Novembro/Dezembro
Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos	03/07 a 03/11/2017	07/11 a 27/11/2017	Novembro
Noções Gerais de Direitos Autorais	03/07 a 03/11/2017	07/11 a 27/11/2017	Novembro
SIAPE Folha	27/09 a 03/11/2017	07/11 a 11/12/2017	Novembro/Dezembro

JULGADOS**ESTUDOS PRELIMINARES, PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e ADESÃO.**

[Acórdão nº 7529/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.2. dar ciência ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro das seguintes impropriedades, (...), com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. ausência de análises de soluções de mercado em seus estudos técnicos preliminares, demonstrando a existência ou não de softwares compatíveis com sua padronização, ou que atendam suas necessidades de serviço, em desacordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e o art. 12, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa/SLTI/MP n. 4/2014, inclusive no que se refere à economicidade ou não da opção pela manutenção do padrão ora atualmente utilizado;

1.7.2.2. ausência de informações individualizadas e detalhadas do órgão participante, a exemplo do quantitativo de itens a serem adquiridos, conforme previsto nos arts. 5º e 9º, inciso II, do Decreto n. 7892/2013;

MOROSIDADE ADMINISTRATIVA, CORREIÇÃO, ADESÃO À ATA e MEDIÇÃO.

[Acórdão nº 7575/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do MTur que se abstenha de incorrer, novamente, nas seguintes falhas:

1.7.1. houve elevada demora tanto na instauração quanto na conclusão dos processos administrativos instaurados para apurar as responsabilidades (...), salientando que essa morosidade tende a refletir certa negligência por parte da unidade jurisdicionada e pode tornar inócuos os aludidos procedimentos administrativos, contrariando o princípio da eficiência e o art. 152 da Lei nº 8.112, de 1990, devendo a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas para a solução dessa falha, no relatório de gestão inerente às contas anuais da unidade jurisdicionada para o exercício de 2017;

1.7.2. previamente à celebração do Contrato (...), não houve a elaboração de projeto básico ou de termo de referência, com o detalhamento dos produtos a serem desenvolvidos pela empresa contratada, tendo o Ministério do Turismo simplesmente aderido, na integralidade, a uma ata de registro de preços realizada pelo Ministério da Saúde, sem estimar se as suas necessidades eram as mesmas e isso estaria em desacordo com os arts. 7º, caput e § 1º, 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, além de poder resultar em ofensa ao princípio da economicidade;

1.7.3. na execução do referido Contrato (...), a medição dos serviços executados não foi feita de acordo com as especificações do contrato, quando previa a medição em horas de serviços prestados, e não em produtos entregues, infringindo, assim, o art. 66 da Lei nº 8.666, de 1993, e o princípio da transparência;

COMPASNET, USO DE ROBÔS e AUTORIA DOS LANCES.

[Acórdão nº 1805/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 90 dias, envie esforços junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) com o fito de criar alternativas viáveis para que o sistema Comprasnet passe a aplicar as regras estabelecidas no art. 2º da IN-SLTI/MP 3/2011 nos pregões eletrônicos em que a licitação ocorrer por itens, mas com adjudicação por preço global, de forma a impedir licitantes de utilizarem software de remessa automática de lances, devendo, ainda, ser consideradas outras soluções tecnológicas, a exemplo de operações seguras que são implementadas no sistema bancário, conforme informações prestadas por meio da Nota Técnica SEI 1886/2015-MP, do Ministério do Planejamento, informando ao Tribunal as providências adotadas; (...)

1.7.4. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que avalie a possibilidade de existência de eventual fragilidade no sistema Comprasnet capaz de permitir a terceiros acesso à autoria dos lances ofertados pelas licitantes durante o período aleatório dos pregões eletrônicos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PROJETO e ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.

[Acórdão nº 1826/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região acerca das seguintes ocorrências (...):

9.3.1. a contratação de empresa de arquitetura por inexigibilidade de licitação, para atualização do projeto arquitetônico do complexo sede do TRT da 5ª Região, deve atender simultaneamente aos requisitos previstos no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea "d", devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.

RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 1844/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar à Valec que proceda a avaliação dos eventos de riscos, com suas causas e efeitos, atinentes ao processo de trabalho de contratação e pagamento de serviços e obras, de modo especial em relação à necessidade de conclusão tempestiva de serviços ou etapas críticas, tais como aqueles que devam suceder de imediato a outros serviços, cuja conservação deles dependa, informando ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, além dos resultados da referida avaliação, as medidas ou controles adotados para a mitigação de tais riscos, a fim de mantê-los em níveis aceitáveis;

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, CONTROLES INTERNOS e FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Acórdão nº 7866/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, informe ao Tribunal o resultado das providências adotadas para cumprir as recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno quanto a ressarcimentos ao erário em decorrência das constatações apontadas nos seguintes tópicos do relatório de auditoria das contas do exercício de 2015:

- pagamentos de plantões hospitalares em rubrica indevida (...) e servidores com devolução ao erário interrompida (...);
- ausência de informações necessárias ao correto local da obra a ser concluída, (...) em virtude da concessão de reajustes (...);
- ausência da manutenção do desconto percentual entre o valor global contratado e o valor de referência constante do Edital, quando da celebração de aditivos (...);
- prejuízo (...) por serviços pagos e não executados, (...) em virtude de serviços executados com especificações inferiores às contratadas (...); e
- sobreposição de serviços contratados: serviços unitários licitados (...) apresentam duplicidade com serviços contratados e pagos em outro certame conduzido pela FUFMS (...).

1.8.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul sobre as seguintes falhas observadas no relatório de auditoria das contas do exercício de 2015, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção da prática de outras semelhantes, se ainda não implementadas:

1.8.2.1. fragilidades nos controles internos para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas, bem como vínculos de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva com empresas privadas (...);

1.8.2.2. ausência de avaliação quanto ao resultado do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, em desacordo com o disposto no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010 (...);

1.8.2.3. deficiências diversas no acompanhamento dos ajustes firmados com a fundação de apoio:

- falta de registro centralizado de dados que permitam a consulta detalhada das informações relativas aos projetos e não divulgação adequada dessas informações, contrariando as disposições dos artigos 12, § 2º, e 12-A do Decreto 7.423/2010 (...);
- ausência de anuência expressa da FUFMS para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na conta única do Tesouro, com violação ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei 8.958/1994 (...);
- não verificação da existência de pagamentos pela fundação de apoio por meio de cheques, (...), em infringência às disposições do artigo 4º-D da Lei 8.958/1994 (...); e
- ausência de segregação de funções entre gestor e coordenador de projeto em ajustes firmados, em desacordo com o disposto no artigo 12, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010 (...);

FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Acórdão nº 7884/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que exija da Fundação de Apoio Universitário – FAU que realize Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas, para aquisição de alimentação para os animais atendidos no Hospital de Clínicas Veterinárias, para os medicamentos e materiais cirúrgicos, bem como para outros insumos de uso frequente, evitando a dispensa de licitação por falta de planejamento. 1.8. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. não implantação do sistema de registro centralizado de projetos, desatendendo o disposto no item **9.1.1.2** do Acórdão 5.663/2015 – 2ª Câmara;

1.8.2. os instrumentos contratuais elaborados pela Fundação de Apoio Universitário – FAU não contemplam as exigências do art. 7º do Decreto 7.423/2010 e da Resolução CONSUN 2/2015 e descumprem o item **9.1.5.2** do Acórdão 5.663/2015 – 2ª Câmara.

INTENÇÃO DE RECURSO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e PRAZOS.

[Acórdão nº 7889/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à Telebras das seguintes impropriedades (...), com vistas a subsidiar a realização dos ajustes que se fizerem necessários no instrumento convocatório e nos procedimentos licitatórios do certame que eventualmente venha a substituí-lo:

1.8.1. cerceamento do direito de defesa da ora representante (...), com base no art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista que o pregoeiro do certame não admitiu sua intenção de recurso ainda na fase de admissibilidade, apesar de a então recorrente haver alegado a ocorrência de irregularidades na documentação e na proposta comercial da empresa (...) vencedora do certame (...);

1.8.2. descumprimento de prazo por parte da empresa vencedora do certame (...) para apresentação da documentação referente à qualificação técnica prescrita no Anexo III do Termo de Referência, uma vez que o Certificado ITIL Foundation e o comprovante de vínculo empregatício de profissional (...) foram admitidos pelo Pregoeiro nove dias além do prazo de duas horas originalmente fixado, sob o fundamento de realização de audiências (...).

VISITA TÉCNICA, IMPRECISÃO, ATESTADOS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 1817/2017 – TCU – Plenário.](#)

b) dar ciência, à Prefeitura Municipal de Marapanim/PA, acerca das seguintes irregularidades (...), a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie:

b.1) exigência, como condição de habilitação, de realização de visita técnica, sem previsão de sua substituição por declaração do responsável técnico da empresa de pleno conhecimento acerca das condições da obra (...), em oposição ao que preconiza a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, inciso III, e ampla jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010 e 1842/2013 todos do Plenário;

b.2) levantamento significativamente impreciso, por ocasião da elaboração do edital e de seus anexos, de quantitativos de produtos a serem adquiridos;

b.3) exigência de quantitativo mínimo de atestados de qualificação técnica (...), restringindo injustificadamente a competitividade ao extrapolar o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, consoante precedentes deste Tribunal, entre os quais podem ser mencionados os Acórdãos 298/2002, 351/2002, 330/2005, 167/2006, 539/2007, 739/2007, 1706/2007 e 43/2008, todos do Plenário;

b.4) obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação (...), em afronta ao comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993, consoante já alertado por este Tribunal, tal como por ocasião dos Acórdãos 2951/2012 e 2857/2013, ambos do

Plenário;

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDUCAÇÃO SUPERIOR. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PORTUGAL E DOS ESTADOS DO MERCOSUL. LEI ALAGOANA N. 7.613/2014. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

[Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.168/AL, Plenário – STF.](#)

1. A internalização de títulos acadêmicos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior estrangeira há de ter tratamento uniforme em todo o Estado brasileiro, devendo ser regulamentada por normas de caráter nacional.
2. A Lei alagoana n. 7.613/2014 macula-se por inconstitucionalidade formal, pela usurpação de competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República).
3. A União tratou de matéria relativa aos requisitos para a validação de títulos de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior de Portugal e dos Estados do Mercosul no art. 48 da Lei n. 9.394/1996, nos Decretos ns. 3.927/2001 e 5.518/2005, nos Decretos Legislativos ns. 165/2001 e 800/2005 e na Resolução n. 3/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) do Ministério da Educação.
4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei alagoana n. 7.613/2014.

CAPACIDADES GERENCIAIS, JORNADA DE TRABALHO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, CONTROLES INTERNOS e FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Acórdão Nº 7868/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 1.8. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente:
 - 1.8.1. regularize todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade pendentes de adequação às exigências da ON Segep 6/2013, (...);
 - 1.8.2. regularize a situação dos servidores que indicam a acumulação de cargos com incompatibilidade de horários (...);
 - 1.8.3. regularize a situação do servidor (...) que atua como sócio administrador de empresa, em descumprimento do art. 117, X, da Lei 8.112/1990;
 - 1.8.4. institua controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de infrações ao cumprimento da jornada de trabalho de servidores docentes, de forma a minimizar a ocorrência de situações de extrapolação de carga horária máxima de trabalho e de descumprimento do regime de trabalho pelos servidores da Universidade;
 - 1.8.5. realize completa apuração das irregularidades apontadas (...) e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de dano ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso;
 - 1.8.6. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de recursos humanos, todas as medidas adotadas referentes ao dimensionamento da força de trabalho;
 - 1.8.7. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de tecnologia de informação, todas as medidas adotadas referentes à observância dos normativos legais;
 - 1.8.8. insira guia link, na página da UFVJM na Internet (<https://www.ufvjm.br>) que remeta à página de sua fundação de apoio, onde deverão estar publicadas as informações sobre projetos contratados com a Universidade, em que poderão ser consultadas informações sobre sua relação com aquela fundação de apoio e os dados específicos relativos a projetos, em atendimento às exigências do inciso V do § 1º e do § 2º, ambos do art. 12 do Decreto 7.423/2010;
 - 1.8.9. institua mecanismos de controle para avaliar a adequação do conteúdo das informações divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de atender ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994;
 - 1.8.10. implemente rotinas ou procedimentos para verificação da completude e adequação dos registros contábeis da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à promoção do ressarcimento pelo uso dos bens e serviços da Universidade;
 - 1.8.11. apure eventuais ressarcimentos à Universidade em função da utilização de seus bens e serviços pela Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a previsão contratual pertinente, para atender ao art. 6º da Resolução Consu 07/2011 e ao "caput" do art. 6º da Lei 8.958/1994;
 - 1.8.12. realize completa apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 1/2015 da Unidade de Auditoria Interna da UFVJM e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de danos ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, PNAES e INDICADORES.

[Acórdão Nº 7868/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 1.10. Recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:
 - 1.10.1. desenvolva ou adquira sistema informatizado que permita, de forma segura e confiável, a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), bem como acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade;
 - 1.10.2. defina metas e crie indicadores que permitam realização de monitoramento e avaliação de desempenho das diversas atividades realizadas em todas as áreas de atuação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010;
 - 1.10.3. defina mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso III do art. 2º do Decreto 7.234/2010;
 - 1.10.4. monitore, analise e inclua nos relatórios de gestão todos os indicadores relacionados no acórdão 2.267/2005-Plenário, sem prejuízo da adoção de outros indicadores sugeridos pelo Conselho de Curadores e Unidade de Auditoria Interna.

COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

[Acórdão Nº 7594/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

- 1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, (...), em relação à compatibilidade de horário de trabalho, ante a constatação da existência de vínculos empregatícios mantidos pelo servidor, totalizando carga horária semanal de 80 horas, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2016 (RAIS – 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO, FISCALIZAÇÃO e IRREGULARIDADES.

[Acórdão nº 8372/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

- 1.7. Medida: dar ciência à UFAL que a ausência de registros específicos de irregularidades na execução do contrato, com a respectiva comunicação formal à empresa contratada para adotar providências corretivas, (...), constitui infração ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

CORREIÇÃO.

[Aprovação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de dois novos verbetes relativos a processos administrativos disciplinares:](#)

Súmula 591: É permitida a "prova emprestada" no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Súmula 592: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

REVERSÃO DE APOSENTADORIA.

[Acórdão nº 1961/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. responder ao consulente que, em obediência aos princípios da moralidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, do planejamento, da segurança jurídica e da estabilização de jurisprudência, há necessidade de se condicionar o deferimento do pedido de reversão de aposentadoria voluntária a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.112/1990, ao comprovado interesse da administração e ao prévio ressarcimento dos valores porventura recebidos pelo servidor a título de licença-prêmio por assiduidade, convertida em pecúnia, nos termos do que já foi decidido por esta Corte mediante os Acórdãos 1.980/2009-TCU-Plenário, 6.197/2009-TCU-1ª Câmara, 1.342/2011-TCU-Plenário, 6.197/2009-TCU-1ª Câmara e 779/2016-TCU-Plenário;

9.3. deixar assente que, caso o servidor, após a reversão, venha a computar o tempo de serviço adicional ou a idade atualizada para a segunda aposentadoria, deverá submeter-se às regras vigentes à época da nova concessão;

CONTROLE DE FREQUÊNCIA e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

[Acórdão nº 2038/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar que o Centro de Controle Interno da Aeronáutica:

9.2.1. promova a efetiva apuração das falhas ora noticiadas nestes autos, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas especial, atentando para os indícios de deficiência no controle de frequência dos professores do Colégio Brigadeiro Newton Braga, diante das ausências injustificadas de professores no mês de setembro de 2016, com a devida comprovação do eventual desconto em folha de pagamento pelo descumprimento da frequência, além da regularização das situações de afastamentos legais e regulamentares, considerando, ainda, os casos de professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que, eventualmente, estejam a exercer cumulativamente outra atividade remunerada, em contrariedade com o art. 20, I e § 2º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o art. 130, III, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o art. 15, I, do anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

PESQUISA DE PREÇOS.

[Acórdão nº 2015/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência ao Dnit de que:

9.2.1. no caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais via sistemas oficiais, quando da estimativa dos custos em processos licitatórios, a ausência de pesquisa de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, com necessário registro da documentação comprobatória fundamentando o preço estimado, ou a falta de justificativa para as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações, (...), afrontam a jurisprudência desta Corte de Contas, insculpida nos Acórdãos 3.280/2011, 2.531/2011 e 1.266/2011, todos do Plenário do TCU;

Fonte:

[IFS](#)

[Fomentário de Gestão Pública - EGP](#)

[ENAP](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS
"Aqui se faz controle preventivo!"

